Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-6107/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/23235/2012
PROTOCOLO	:	1270640
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	CARLOS AMERICO GRUBERT
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 54/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	WLADIMIR DOS SANTOS TEREZA-EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE N. 11/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETÍFICA DE MOTORES E SERVIÇOS DE MECÂNICA EM BOMBAS INJETORAS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS NOS VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$78.000,00

LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. EMPENHO. REGULARIDADE E LEGALIDADE

Em exame o procedimento licitatório realizado na modalidade Carta-Convite n. 11/2012, a formalização do Contrato Administrativo n. 54/2012 celebrado entre o MUNICÍPIO DE JARDIM e a empresa WLADIMIR DOS SANTOS TEREZA-EPP, bem como seu Termo de Supreção e sua Execução Financeira, visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de retífica de motores e serviços de mecânica em bombas injetoras com substituição de peças nos veículos da Administração Municipal.

Aberto o Processo Administrativo para o procedimento licitatório com a delimitação de seu objeto, vigência, condições de pagamento, entre outros, foi



realizada a verificação do preço (peça 4), a reserva orçamentária (peça 6), o parecer jurídico (peça 12), o edital de licitação (peça 11) e sua afixação (peça 10).

Passando à fase licitatória com a apresentação da proposta de preços e habilitação (peças 9/21), e elaborada a Ata da licitação e adjudicação (peça 18) foi declarada vencedora a empresa **Wladimir dos Santos Tereza-EPP.** Homologado o seu resultado (peça 20) este foi devidamente publicado (peça 21).

Realizado o Contrato Administrativo sob n. 54/2012(peça), o mesmo foi publicado (peça 3) com a realização do devido empenho (peça 4).

Quanto à Execução Financeira a 5ª ICE procedeu Análise Conclusiva (ANC-5ICE-6553/2013 – peça 41) constatando a existência de regularidade nas Cópias das Notas de Empenho, dos Recibos de pagamento, das Ordens de pagamento e das anulações de empenho (peças 4, 5, 6, 7, 10, 13, 17, 20, 24, 27, 31, 33, 40, 43, 45, 51, 53, 59, 63, 67, 70, 73, 76 e 79), em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93 e com a INTC/MS n. 35/2011.

O Ministério Público de Contas também opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer do procedimento licitatório e da formalização do contrato, conforme parecer PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-6610/2013 – peça 44).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o processo licitatório, realizada na modalidade Carta-Convite n. 11/2012, atendeu ao objeto, rito, prazos e demais exigências da Lei 8.666/93.

Quanto ao Contrato Administrativo n. 54/2012, este encontra-se regular uma vez que preenche os requisitos legais, atestando a existência de previsão em suas cláusulas dos elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a



rescisão contratual e as sanções administrativas. O Extrato do Contrato e sua publicação foram devidamente realizados.

Quanto à Execução Financeira esta foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do contrato	**R$78.000,00**
Valor do empenho (NE)	**R$78.000,00**
Empenho anulado(NAE)	**R$14.640,00**
Total empenhado(NE-NAE)	**R$63.360,00**
Despesa líquida (NF)	**R$63.360,00**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$63.360,00**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$63.360,00 (sessenta e três mil, trezentos e sessenta reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Foi realizada a supressão do valor contratual (peça 28) dentro do limite imposto pelo art. 65, §1º da Lei 8.666/93, tendo sido emitida Justificativa, parecer jurídico prévio, e extrato com a devida publicação.

Diante do exposto, com fundamento no art. 13, V, c.c art. 311, I e II, e art. 312, I, do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade Carta-Convite n. 11/2012, da formalização do Contrato Administrativo n. 54/2012, do seu Termo de Supressão e de sua Execução Financeira tendo como contratante o Município de Jardim e contratada a empresa Wladimir dos Santos Tereza – EPP.



É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 30 de julho de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH